

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 7º DISTRICTO NAVAL

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO CADASTRAMENTO

Para cadastramento no processo seletivo e habilitação à matrícula, os candidatos ao CMB devem satisfazer uma das seguintes condições:

Prioridade 1

P1 - Ser órfão, filho de militar de carreira, da reserva remunerada ou reformado da MB, independente da data do falecimento do pai ou da mãe.

Prioridade 2

P2 - Ser dependente de militar de carreira, da reserva remunerada ou reformado da MB, se o responsável for considerado, a qualquer momento, incapaz definitivamente para a MB, sem poder exercer atividade laborativa, com tal situação publicada em DOU (deve constar a informação "É Invalído").

Prioridade 3

P3 - Ser dependente legal de militar de carreira da MB, nos termos do Estatuto dos Militares, se o responsável encontrar-se em uma das seguintes situações:

a) Ter sido movimentado(a), com mudança de sede, para localidade assistida pelo CMB, considerando como prazo, para fins de efetivação e matrícula, até cinco anos posteriores ao ano da publicação do início do ato da movimentação; ou

b) Ter sido designado(a) para missão no exterior, por período igual ou superior a um ano, se, ao deixar seu dependente legal no País, ocorrer mudança de domicílio do dependente para localidade assistida pelo CMB; ou

c) Ter sido transferido(a) para a reserva remunerada, uma vez comprovada a fixação de residência em localidade assistida pelo CMB, considerando como prazo, para fins de efetivação de matrícula, até cinco anos posteriores ao ano da publicação do ato da transferência para a reserva; ou

d) Estar separado(a) judicialmente ou divorciado, e somente para a situação que ocorrer primeiro, cujo responsável legal pela guarda do dependente venha, comprovadamente, mudar de sede e fixar residência em localidade assistida pelo CMB, considerando como prazo, para fins de efetivação de matrícula, até quatro anos posteriores ao ano da publicação da sentença.

Prioridade 4

P4 - Militares de carreira da MB que estejam há mais de quatro anos servindo na área assistida pelo CMB, quando não houver candidatos que preencham as outras prioridades.

Informações complementares:

- 1 - São localidades assistidas pelo CMB:
- Distrito Federal; e

- No estado de Goiás os municípios de: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Goiânia, Ipameri, Jardim do Ingá, Luziânia, Novo Gama, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás, conforme referência B;
- 2 - É considerado como ano da matrícula aquele em que, efetivamente, o aluno estudará no CMB;
- 3 - No caso da dependência por guarda, a habilitação à matrícula somente ocorrerá quando o ato de concessão judicial da guarda tenha ocorrido antes do ato oficial que gerou o enquadramento para essa habilitação;
- 4 - No caso de dependente na condição de enteado, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), alterado pela Lei nº 13.954, de 2019, será considerado habilitado à matrícula quando for comprovada essa condição em documentação definida nas NRMT/SCMB/DECEX e forem satisfeitas as demais condicionantes da legislação em vigor;
- 5 - Os militares de carreira designados para a missão no exterior, por período igual ou superior a seis meses, com dependentes e com mudança de sede, deverão ser enquadrados na alínea a da prioridade P3, para efeito de habilitação à matrícula; e
- 6 - O militar de carreira separado judicialmente, sem o Termo da Guarda, movimentado para localidade assistida por CMB, desde que o dependente venha a fixar residência ou permanência na localidade assistida para o qual ocorreu a movimentação do militar, deverá ser enquadrado na alínea a da prioridade P3, para fins de habilitação à matrícula, desde que autorizado, expressamente, pelo detentor da guarda, satisfeitas as demais condicionantes da legislação em vigor.

JOSÉ VICENTE DE ALVARENGA FILHO
Vice-Almirante
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE